

Caderno de encargos



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA

Aprovado.

em 14 de 11 de 2020

O Presidente

DF
Dr. Antônio Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Índice

Parte I.....	4
Do contrato	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º.....	4
Duração do contrato.....	4
Artigo 4.º.....	4
Obrigações do adjudicatário.....	4
Artigo 5.º.....	5
Obrigações da entidade adjudicante.....	5
Artigo 6.º.....	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Artigo 7.º.....	6
Alterações ao contrato.....	6
Artigo 8.º.....	6
Cessão da posição contratual.....	6
Artigo 9.º.....	6
Subcontratação.....	6
Artigo 10.º.....	6
Preço base.....	6
Artigo 11.º.....	7
Preço e condições de pagamento.....	7
Artigo 12.º.....	7
Boa-fé.....	7
Artigo 13.º.....	7
Uso de sinais distintivos.....	7
Parte II	7
Especificações técnicas.....	7
Artigo 14.º.....	7
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	7
Artigo 16.º.....	7
Especificações técnicas.....	7
Artigo 17.º.....	8
Local e prazo.....	8
Parte III.....	8
Disposições finais.....	8
Artigo 18.º.....	8
Sanções.....	8
Artigo 20.º.....	8
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	8
Artigo 21.º.....	8
Comunicações e notificações.....	8

Artigo 22.º	9
Cláusula arbitral e foro competente.....	9
Artigo 23.º	9
Direito aplicável.....	9



Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de **Serviços de vigilância e segurança humana (lote 1)**, ao abrigo do Acordo Quadro para prestação de serviços de vigilância e segurança, celebrado pela Central de Compras do Cávado.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança tem a duração de 36 meses, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, em conformidade com as especificações técnicas e requisitos mínimos constantes do **Anexo I** do presente documento.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por



qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram seleccionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de fornecimento e prestação dos serviços;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens e prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- j) Produzir e enviar os relatórios de gestão;
- k) Remunerar a CIM;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:



- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar é de 113.140,40€.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens ou prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

A prestação de serviços de vigilância e segurança objeto do presente contrato deverão estar de acordo com as disposições constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro.



Artigo 17.º

Local e prazo

- 1- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Vila Verde.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[Entidade adjudicante]

Município de Vila Verde

À atenção de:

Rosa Maria Dias Caridade

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

E-mail: rosa.caridade@cm-vilaverde.pt



Artigo 22.º

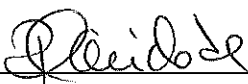
Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro para prestação de serviços de vigilância e segurança.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito do procedimento

O presente procedimento visa dotar as instalações do Município de Vila Verde de serviços de vigilância e segurança humana.

2. Requisitos mínimos por tipologia de serviço

O prestador de serviços deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Realizar o controlo de acesso às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas autorizadas a áreas do edifício.
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente.
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações.
- d) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV (circuito fechado de televisão), entre outros.
- e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas.
- f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações.
- g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com instruções em vigor no edifício, nomeadamente prevenção de furtos, incêndios, Inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados.
- h) Proceder aos cortes de energia elétrica, conforme as instruções em vigor.
- i) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.
- j) Realizar, no início e no final do horário de cada dia, a ronda de serviço no interior da instalação.

3. Serviços extraordinários

Para a realização de serviços extraordinários, o adjudicatário obriga-se a manter os preços apresentados na sua proposta, para cada tipologia de serviços objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

4. Prazos de resposta

Para além do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se ainda a garantir:

a) Substituição de pessoal

Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente após a comunicação, **no período máximo de 2 dias.**

5. Serviços Extraordinários

O prazo máximo admitido para a colocação no local de 1 vigilante, com vista a satisfazer as necessidades de segurança em caso de serviços extraordinários, é de **30 minutos.**

6. Recursos Humanos

1) O prestador de serviços, deve garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.

2) Os meios humanos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, devem ser repartidos por três categorias principais, consoante as funções a desempenhar, que sumariamente consistem em:

- a. Vigilantes – a quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato;
- b. Supervisor de operações – a quem compete o acompanhamento / monitorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao contraente público.
- c. Gestor de conta – a quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público em relação à faturação emitida e relatório financeiro enviados.

7. Acompanhamento dos Serviços e Reporte de Informação

1. Relatório de ocorrências

a) O relatório de ocorrências consiste na sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e na identificação de medidas corretivas ou preventivas que

permitam repor os níveis de segurança das instalações, serve ainda para tratamento estatístico da informação, sinalização e análise de risco por local de incidência.

b) Quando o prestador de serviços apresentar no seu relatório alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência na prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e procedimentos face à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância.

c) Na situação prevista no número anterior, o Município de Vila Verde decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta do prestador de serviços, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção do relatório, sendo que a decisão será comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico que consta do contrato.

2. Relatório Financeiro do contrato

a) O relatório financeiro do contrato, como o próprio nome indica, consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo, e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês.

b) Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

1. Nº de horas efetivamente praticadas e preço unitário para cada tipologia de serviço de segurança realizado.
2. Identificação das horas extras (se aplicável).

c) A entidade adjudicante pode a qualquer momento, solicitar ao prestador de serviços, esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considere pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.

3. Resposta a Reclamações

Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo prestador de serviços, este dispõe no máximo de 5 dias úteis para a respetiva exposição escrita dos factos à entidade adjudicante e em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não repetição, do problema.

4. Reuniões de Trabalho



No âmbito do presente contrato, poderão ter lugar reuniões de trabalho presenciais, em data, local e hora a definir entre as partes.

8. Verificação dos serviços pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante poderá verificar a qualquer momento, através de visitas aos locais, se os locais, se os serviços objeto do contrato estão a ser executados de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei e aplicáveis ao setor da segurança.

